***LEI Nº 4627, DE 22 DE MARÇO DE 2012***

Determina a obrigatoriedade de divulgação de bibliografia a ser utilizada como base para elaboração de provas de concursos e seleções públicos realizados para contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Na realização de concursos e seleções públicos para contratações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga é obrigatória a divulgação de bibliografia a ser utilizada como base para elaboração das provas.

**Art. 2º** A divulgação de que trata esta lei deve ser realizada no texto do Edital de convocação do respectivo concurso/seleção e/ou no manual do candidato.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete – em exercício |

*Originária do Projeto de Lei nº 530/2012, de autoria dos Vereadores Eugênio Vilela Júnior e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.*